



UNIVERSIDADE  
**VILA VELHA**  
ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO DE MATRICULA EM PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA  
PROFISSIONAL DA SAÚDE  
MEDICINA VETERINÁRIA**

<b>PROFISSIONAL DE SAÚDE RESIDENTE:</b> _____
<b>PRAPS EM</b> (Especialidade) _____
Filiação: _____ e _____
Estado Civil: _____ Data de Nascimento: _____ Natural de: _____
Nacionalidade: _____ CPF: _____ RG: _____
CRM ( ): _____ INSS/PIS _____
Dependentes ou Beneficiários Legais (filhos/esposa): _____
_____
Endereço Residencial: _____ Nº _____ Complemento: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Endereço Eletrônico Válido: _____
Telefone Residencial: ( ) _____ Telefone Celular: ( ) _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

A parte acima, na qualidade de **PROFISSIONAL DE SAÚDE RESIDENTE**, e a **UNIVERSIDADE VILA VELHA ("UVV")**, instituição integrante do sistema federal de ensino, credenciada pela Portaria/MEC nº 867, de 21 de outubro de 2020 (DOU 23/10/2020, Edição: 204, Seção: 1, Página: 445), com *campus* Central estabelecido no endereço abaixo impresso, mantida e representada pela **SOCIEDADE EDUCAÇÃO E GESTÃO DE EXCELÊNCIA/VILA VELHA LTDA ("SEGEX UVV ON")**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade simples limitada, **CNPJ nº 37.745.762/0001-27 (MATRIZ)**, estabelecida no Município de Vila Velha (ES), na Avenida Henrique Moscoso, nº 368, Edifício Sorbonne, Andar 2 – Praia da Costa, CEP 29.101-330, firmam este instrumento contratual de matrícula mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. OBJETO: Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (PRAPS)** que a matrícula for requerida, caracterizado por treinamento em serviço, em regime de dedicação exclusiva, ministrado/executado de acordo com as normas emanadas da **Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS)**, observadas as disposições estatutárias, regimentais, regulamentares, o Edital do processo seletivo, o calendário escolar, as deliberações da **Comissão Local (COREMU/UVV)**, como também, atos, resoluções, portarias e outros normativos legais e institucionais de natureza acadêmica, atuais ou supervenientes, que estabeleçam disciplina específica ou supletiva, cujas diretrizes passam a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição.

**1.1. O Profissional de Saúde Residente ratifica a correção dos dados cadastrais acima fornecidos comprometendo-se a comunicar, por escrito, eventuais alterações, notadamente de endereço eletrônico e/ou não-eletrônico e telefone. Se não, declara-se ciente de que prevalecerão os dados cadastrais informados para efeito de atos de comunicação acadêmica e financeira, sejam eles de natureza administrativa ou judicial.**

**2. ASSINATURA ELETRÔNICA:** Para fins de identificação, comprovação da autoria e integridade de documentos digitalizados ou nato-digitais nas interações entre as Partes por meio do “Portal do Aluno” (<https://uvv.br/portal-do-aluno/>) ou do “Blog do Aluno”, fica instituída a “Conta UVV” constituída de dados pessoais coletados e do registro individual do correspondente “login” e “senha”, que uma vez utilizada nos atos e procedimentos online de formalização da matrícula inicial, renovação da matrícula, ou ainda, em manifestações e/ou solicitação de qualquer serviço acadêmico disponível, equivalerá à assinatura eletrônica do Profissional de Saúde Residente, nos termos do § 2º, do art. 10, da MP nº 2.200-2 (EC nº 32, de 11/09/2001, art. 2º)

**3. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):** o estabelecimento de ensino formador realizará a coleta e o tratamento dos dados pessoais do **Profissional de Saúde Residente**, em estrita observância às disposições constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**3.1. Fica autorizado, neste ato:** (a) a utilização dos dados pessoais do Profissional de Saúde Residente, para (i) gestão da matrícula e do registro acadêmico; (ii) cumprimento de exigências regulatórias do sistema federal de ensino e de órgãos privados ou públicos de fomento à pesquisa; (iii) emissão e registro de diploma ou de certificado de conclusão de curso; (b) o compartilhamento dos dados pessoais para: (i) empresas integrantes do grupo da UVV; (ii) empresas terceirizadas ou parceiras na atividade meio ou fim educacional objeto deste contrato (estabelecimentos públicos de saúde executores do programa etc); (iii) plataformas digitais visando o aperfeiçoamento do serviço, comunicados sobre oferta de serviço, atividades e eventos.

**3.2. Os dados pessoais coletados serão salvos pelo estabelecimento de ensino ou por empresa terceirizada em ambiente online de alta segurança.**

**3.3. É assegurado ao Profissional de Saúde Residente o direito de a qualquer momento, por meio da página eletrônica desta IES na Internet ou de notificação inequívoca ao Encarregado de dados nomeado:** confirmar a existência de tratamento de dados pessoais; ter acesso facilitado aos dados pessoais tratados; corrigir dados pessoais; anonimizar, bloquear ou eliminar dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei de regência; eliminar dados pessoais tratados, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018; receber informação acerca do compartilhamento de dados, como também, de revogar o consentimento desde que não inviabilize a execução e as consequências decorrentes do contrato ora celebrado, ficando, entretanto, ciente de que a Contratada poderá permanecer utilizando os dados pessoais para as seguintes finalidades: (a) cumprimento de obrigações regulatórias emanadas do sistema federal de ensino ou fiscalizatórias emanadas de entidades fiscalizatórias do exercício profissional; (b) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral; (c) e atendimento a determinações de órgãos públicos.

**4. DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA SEMANAL:** o Programa de Residência em Área Profissional da Saúde terá duração de dois (02) anos, iniciando-se no dia 01/03/2025 e findando-se em 28/02/2027.

**4.1. O treinamento será em regime de horário integral e dedicação exclusiva, com carga horária semanal, máxima, de 60 (sessenta) horas, compreendendo:** 48 (quarenta e oito) horas de atividades exclusivamente práticas; 12 (doze) horas de atividades teóricas ou teórico-práticas; e **Plantão** nos fins de semana e feriados, observado o direito do profissional de saúde residente a 01 (um) dia de folga semanal, e a 30 (trinta) dias **consecutivos** de férias, que **podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias**, por ano de atividade (Parágrafo único do art. 1º da Resolução CNRMS nº 5/2014).

**4.2. O programa será desenvolvido com 80% (oitenta por cento) da carga horária total sob a forma de atividades exclusivamente práticas, e 20% (vinte por cento) sob a forma de atividades teóricas ou teórico-práticas.**

**5. BOLSA:** o **Profissional de Saúde Residente** fará jus à percepção de uma bolsa de estudos no valor de **R\$ 4.106,09** (Quatro mil, cento e seis reais e nove centavos), **calculada com base na efetiva presença demonstrada em controle de ponto**, sobre a qual incidirá desconto previdenciário, cujo pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido do tempo de duração programa, desde que:

- a) Não receba recursos provenientes de vínculo empregatício ou de outras fontes de renda de trabalho;
- b) Tendo vínculo empregatício, comprovadamente esteja com o contrato de trabalho suspenso.

**6. MATRÍCULA:** é o ato formal de integração do **Profissional de Saúde Residente** ao programa **condicionado ao cumprimento dos requisitos abaixo descritos** e a posterior **inscrição acadêmica** que, se em termos, será realizada pela **Divisão de Registro Acadêmico (DRA/UVV)** com vistas à legalização do direito de participação nas respectivas atividades, autorização do registro de frequência, rendimento e aproveitamento, convalidação e certificação dos estudos realizados.

#### **6.1. São condições para admissão no programa:**

- a) Aprovação e classificação em regular processo seletivo;
- b) Requerimento de matrícula;
- c) Formalização do contrato de matrícula;
- d) Certidão de nascimento ou de casamento;
- e) Diploma de conclusão do curso de graduação em Medicina Veterinária;
- f) Comprovante de inscrição no CRMV;
- g) CPF e Carteira de Identidade (RG);
- h) Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- i) Título de Eleitor e comprovante da última eleição;
- j) Comprovante de inscrição como Contribuinte Individual (autônomo) perante a Previdência Social;
- k) Comprovante de residência e dos dados da respectiva conta bancária; e
- l) Uma foto, tamanho 3 x 4, recente.

**6.2. A matrícula inicial será formalizada por meio do Sistema de Matrícula Online UVV, link “Portal do Aluno”, disponível no endereço eletrônico <https://uvv.br/portal-do-aluno/>, mediante a utilização pelo Profissional de Saúde Residente do respectivo *login* e *senha*, observado o seguinte procedimento:**

- a) Inicialmente, como pré-matrícula, constituída de formulário de cadastro do médico residente, requerimento, aceite dos termos do contrato e upload da documentação de habilitação, que, uma vez efetuado traduzirá declaração expressa e irrevogável do estudante: (i) de conhecimento das cláusulas e condições contidas neste contrato; (ii) como também, de idoneidade da documentação de habilitação apresentada (upload).
- b) Realizada a pré-matrícula proceder-se-á a conferência e a análise da documentação apresentada, que: (i) se conforme, será validada e convertida em matrícula formalizada/concluída; (ii) senão, o médico residente, uma vez comunicado, se compromete a comparecer no prazo estabelecido, pessoalmente ou por meio de representante legal, na Central de Relacionamento com o Aluno (CRA), para a apresentação da referida documentação no formato original ou autenticado, sob pena de cancelamento da pré-matrícula.
- c) A operação de (pré) matrícula online assegura apenas expectativa de direito à vaga para a qual o candidato foi convocado à prova, estando, sua conclusão e conversão em matrícula formalizada/concluída condicionada à conferência e validação interna da documentação apresentada via upload ou pessoalmente.

**6.3. O Profissional de Saúde Residente, brasileiro, que realizou estudos de graduação em medicina veterinária no exterior deverá por ocasião da habilitação à formalização da matrícula inicial apresentar o diploma revalidado por universidade pública brasileira, nos termos do § 2º, do art. 48, da LDB.**

**6.4. O Profissional de Saúde Residente, estrangeiro, deverá ao ensejo da habilitação à matrícula inicial, apresentar (i) visto permanente; (ii) diploma de graduação em medicina revalidado na forma da lei, e; (iii) proficiência na língua portuguesa comprovada por instituição oficial, de acordo com os termos das Resoluções/CFM nº 1.831/2008 e 1.832/2008.**

## **7. DIREITOS E DEVERES DO PROFISSIONAL DE SAÚDE RESIDENTE**

## 7.1. DIREITOS

- a) Percepção de bolsa residência de acordo com a legislação específica em vigor;
- b) Orientação, durante o treinamento, do tutor, docentes e preceptores do programa;
- c) Um dia de folga semanal, como também, 30 (trinta) dias de repouso, por ano atividade;
- d) Participar das atividades previstas no regime didático-científica do programa;
- e) Certificação dos estudos realizados com aproveitamento uma vez cumpridos todos os requisitos necessários à completa e plena integralização do currículo do programa; e
- f) Demais direitos previstos no respectivo regimento/regulamento.

## 7.2. DEVERES:

- a) Cumprir em regime de tempo integral e dedicação exclusiva as atividades previstas no programa de residência;
- b) Executar as atividades propostas e participar ativamente do sistema de avaliação;
- c) Comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades acadêmicas superiores;
- d) Participar das reuniões clínicas gerais e setoriais da Unidade Hospitalar que estiver lotado;
- e) Comparecer, com pontualidade e assiduidade, às atividades programadas, inclusive aos plantões estabelecidos;
- f) Portar o "crachá" de uso obrigatório em local de fácil visibilidade;
- g) Usar uniforme convencional completo;
- h) Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;
- i) Cumprir as obrigações de rotina;
- j) Prestar colaboração a Unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, somente quando em situações de emergência;
- k) Agir com urbanidade, discrição e lealdade;
- l) Respeitar as Normas Legais e Regulamentares da instituição ofertante do programa e da unidade hospitalar de lotação;
- m) Levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas na Unidade;
- n) Manter comportamento ético perante clientes, docentes, colegas alunos e funcionários;
- o) Observar as Normas do Código de Ética do Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- p) Observar as normas constantes do Regimento Geral da UVV, do Regimento Interno da Residência Médico-Veterinária e o regulamento do setor no qual desenvolve seu aprimoramento;
- q) Assinar a ficha de presença, diariamente; e
- r) Demais deveres previstos no respectivo regimento/regulamento.

## 7.3. Ao Profissional de Saúde Residente é vedado:

- a) Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor;
- b) Realizar procedimento invasivo ou estabelecer condutas terapêuticas, sem a presença ou orientação do preceptor, exceto, em casos extremos;
- c) Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do Hospital;
- d) Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus superiores;
- e) Conceder à pessoa estranha à unidade hospitalar de lotação o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- f) Prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição; e
- g) Utilizar instalações e/ou material do Hospital para fins de lucro próprio;

**8. RELAÇÃO JURÍDICA:** em razão dos propósitos acadêmicos institucionais as atividades do **Profissional de Saúde Residente** não consubstanciam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Instituição de Ensino formadora/concedente e/ou executora do programa.

**9. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO:** o **Profissional de Saúde Residente** declara que recebeu da instituição formadora (UVV), por meio da **Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU/UVV)**, todas as informações e orientações necessárias sobre o programa de residência em área profissional da saúde e que além da cópia do original deste instrumento de matrícula e compromisso lhe foram disponibilizados o projeto pedagógico/programa do curso, o regimento/regulamento

interno e o regimento geral da instituição, comprometendo-se, de conseguinte, a cumprir as respectivas disposições em todos seus termos, cláusulas e condições; como também, declara estar plenamente ciente de que (i) esta adstrito à observância das demais disposições normativas legais e regulamentares que disciplina o programa de residência médica; (ii) o **treinamento em serviço será desenvolvido em regime de dedicação exclusiva**, estando, portanto, a percepção da bolsa de residente condicionada à inexistência da percepção de renda de outra fonte de trabalho; (iii) e que reconhece e aceita que os casos omissos sejam resolvidos pela Comissão da instituição (**COREMU-UVV**) e em última instância pela **Comissão Nacional (CNRM)**.

**9. RESPONSABILIDADE:** o **Profissional de Saúde Residente** responsabiliza-se pelos danos que causar a **UVV** bem como a terceiros, por sua ação, omissão ou qualquer ato ilícito praticado na execução do **PRAPS**, não sendo esta responsabilidade reduzida ou excluída em função da supervisão das atividades.

**9.1.** A **UVV** fica assegurado o direito de regresso contra o **Profissional de Saúde Residente** em relação a qualquer obrigação que seja compelida a cumprir por força ação, omissão ou ato ilícito imputável ao **Residente** no exercício de suas atribuições.

E, por estarem de pleno acordo, assinam eletronicamente este instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, somente anverso, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Velha (ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**UNIVERSIDADE VILA VELHA**

(Assinatura Eletrônica MP 2.200/2001, art. 10, § 2º (EC 32/2001, art. 2º))

**PROFISSIONAL DE SAÚDE RESIDENTE**

(Assinatura Eletrônica MP 2.200/2001, art. 10, § 2º (EC 32/2001, art. 2º))

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_;

b) \_\_\_\_\_.